



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 46, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O  
IMÓVEL QUE DESCREVE VISANDO  
PROCEDER INVESTIMENTOS EM  
EDUCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE  
CRECHE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**, Prefeito do Município de Bananeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 25 e 26 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 002/2008,

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em construir uma Creche Municipal no Distrito de Roma;

**CONSIDERANDO** que os recursos para a construção da Creche Municipal foram garantidos pelo Governo do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Convênio se encontra assinado;

**CONSIDERANDO** que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da obra, face ao interesse social, à sua excelente localização e o município não possuir área própria para atender à necessidade;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da presente desapropriação possui área suficiente para a execução do projeto de construção de creche;

**CONSIDERANDO** que a área desapropriada elevará o Distrito de Roma, representando grande utilidade pública para esta municipalidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o individual;

**DECRETA:**

Art. 1º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza de utilidade pública e urgente para efeito de imissão de provisória posse em processo de desapropriação, logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, para a construção de uma Creche Municipal, parte do lote objeto do imóvel no Distrito de Roma, constante registrado no livro 2-K, fls. 87, Mat. 4070 e averbado no livro 2-Q, fls. 30, Mat. 2608, no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Bananeiras, de propriedade da Senhora Clementina dos Santos Pereira com as seguintes características:

Uma área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, sendo frente com 40,00 (quarenta) metros de comprimento; lado esquerdo com 25,00 (vinte e cinco) metros de comprimento; fundos com 40,00 (quarenta) metros de comprimento, lado direito com 25,00 (vinte e cinco) metros de comprimento; sendo os pontos com as seguintes coordenadas: ponto 1 com longitude 35 °33'50.44 " W, latitude 6 °44'59.02 " S e altitude 363,92 m; ponto 2 com longitude 35 °33'49.99 " W, latitude 6 °44'57.80 " S e altitude 365,81m; ponto 3 com longitude 35 °33'50.76 " W, latitude 6 °44'57.53 " S e altitude 363,43m; ponto 4 com longitude 35 °33'51.20 " W, latitude 6 °44'58.75 " S e altitude 362,20m, perfazendo um perímetro de 130,00 (cento e trinta) metros, situado no Distrito de Roma, na cidade de Bananeiras, PB.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica, ainda, o Procurador Geral do Município e a Secretária de Receita, Transparência e Transformação Digital autorizados a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizada a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando os recursos próprios alocados.

Art. 4º Com o devido acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil, uma vez satisfazendo as seguintes exigências:

I - que o valor da avaliação não ultrapasse o valor médio dos laudos de avaliações na localidade e o estabelecido em Decreto Municipal;

II - que o proprietário deve oferecer certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriando, bem como apresente as certidões negativas que comprovem quitação de tributos que incidam sobre imóveis.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.

  
**Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**  
Prefeito Municipal